



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SAÚDE



Processo n. 524921/2018

### COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 33/2018

**TERMO DE REFERÊNCIA N. 24/2018** – Secretaria Municipal de Saúde.

**OBJETO:** Dispensa de Licitação para aquisição de material de consumo hospitalar em caráter de urgência para atender as necessidades da rede municipal de saúde de Várzea Grande – MT.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT.

**CONTRATADA:** **DISNORMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-EPP**

**CNPJ:** 01.326.495/0001-06

**ENDEREÇO DA SEDE DA CONTRATADA:** Rua Barão de Melgaço, Nº1425 Porto, CEP: 78.025-300 Cuiabá-MT.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 85.821,00 (Oitenta e cinco mil oitocentos e vinte um reais), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, inciso IV da Lei n.8.666/93.

#### JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO/CARACTERIZAÇÃO EMERGENCIAL

Primeiramente, vale salientar que cabe ao ente público assegurar a todos, conforme está expressamente descrito no art. 196 da Constituição Federal:

*"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."*

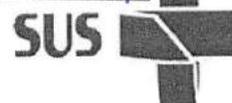
Tendo em vista que as Unidades de Saúde do Município de Várzea Grande utiliza diariamente variados tipos de insumos e materiais médico - hospitalares para atender a demanda da população.

Ocorre que, dentre esses insumos existe uma quantidade de produtos que há necessidade de aquisição com a máxima urgência para suprir o estoque do CADIM evitando o desabastecimento das Unidades tendo em vista que está em processo de cancelamento a Ata de Registro de Preço da empresa responsável pelo fornecimento dos produtos.



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SAÚDE

LICITAÇÃO/SMS/VG  
Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_



Dessa forma, informamos que o Pregão Eletrônico 29/2017 (Ata de Registro de Preço 52/2017), Processo nº 91/2016, com a empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS P/ USO MÉDICO EIRELLI, está em processo de cancelamento da Ata em virtude de não atendimento das solicitações de entrega dos itens conforme demonstrado na CI nº 063/2018 de 16/02/2018, de acordo com o Processo Administrativo nº 492862/2018 e Portaria nº 67/GAB/SMS/VG de 04.05.2018.

Insta salientar que a empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS P/ USO MÉDICO EIRELLI, foi notificada em 2017 pelo Fiscal de Contrato, nas datas de 29/11/2017, recebida pela empresa em 06/12/2017, em 05/12/2017, recebida pela empresa em 06/12/2017 e 07/12/2017, recebida pela empresa em 11/12/2017, 22/03/2018 recebida pela empresa em 22/03/2018 pelo não atendimento da entrega dos itens solicitados.

ITENS SOLICITADOS - 1º - 29/11/2017, 2º - 05/12/2017 e 3º NOTIFICAÇÃO 07/12/2017

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

A Lei de licitações, 8.666/1993, no artigo 24, inciso IV, expõe que:

*Art.24. É dispensável a licitação quando:*

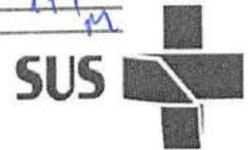
*IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obra, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo Máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contrato;*

Desta forma, vislumbra-se que a falta poderá trazer várias consequências ao atendimento da população, portanto a dispensa se faz necessária até que se conclua o novo processo licitatório para a contratação do objeto em tela, haja vista que as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, não tem condições de aguardar os prazos para a conclusão do processo licitatório, além de que de forma conjunta, esta Secretaria já está em andamento com o novo processo licitatório para aquisição destes materiais hospitalares. A respeito do conceito de emergência, para fins do inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/ 1993 Marcal Justen Filho ensina que:



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SAÚDE

LICITAÇÃO/SMS/SG  
Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_



*"No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produzira risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico, como a licitação pressupõe certa demora para seu tramite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores".*

(Justen Filho, Marçal). Comentário à Lei de Licitação e Contratos Administrativos. Dialética: São Paulo, 2009, p 294).

Ora, caso a demora no procedimento normal puder ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras ou serviços, públicos ou particulares, não restam dúvidas que mesmo assim deve-se proceder a dispensa por emergência, pois o interesse público em questão conduz necessariamente nesse sentido.

Ademais vale destacar o entendimento do TCU, vejamos:

*"Caracterizada a urgência de atendimento a situação que poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e instalações".*

(TCU. Processo nº 019.983/93-0. Decisão nº 585/1994-Plenário). (FERNANDES, 2005:415).

A Lei de licitações, 8.666/1993, no artigo 24, inciso IV, expõe que:

*Art.24. É dispensável a licitação quando:*

*IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obra, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo Maximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação do respectivo contrato;*

Desta forma, vislumbra-se que a falta poderá trazer várias consequências ao atendimento da população, portanto a dispensa se faz necessária até que se conclua o novo processo licitatório para a contratação do objeto em tela, haja vista que as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, não tem condições de aguardar os prazos para a conclusão do processo



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SAÚDE



licitatório, além de que de forma conjunta, esta Secretaria já está em andamento com o novo processo licitatório para aquisição destes materiais hospitalares. A respeito do conceito de emergência, para fins do inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/ 1993 Marçal Justen Filho ensina que:

*"No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produzira risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico, como a licitação pressupõe certa demora para seu tramite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores".*

(Justen Filho, Marçal). Comentário à Lei de Licitação e Contratos Administrativos. Dialética: São Paulo, 2009, p 294).

Ora, caso a demora no procedimento normal puder ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras ou serviços, públicos ou particulares, não restam dúvidas que mesmo assim deve-se proceder a dispensa por emergência, pois o interesse público em questão conduz necessariamente nesse sentido.

Ademais vale destacar o entendimento do TCU, vejamos:

*"Caracterizada a urgência de atendimento a situação que poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e instalações".*

(TCU. Processo nº 019.983/93-0. Decisão nº 585/1994-Plenário). (FERNANDES, 2005:415).

### **RAZÕES PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO- Art. 26, inc. II da Lei 8.666/93.**

A escolha recaiu sobre a empresa que cotou o menor preço para o item constante no Termo de Referência.

Realizou-se pesquisa de mercado para comparar preços, a que demonstrou o melhor preço para materiais educativos para desenvolvimento de atividades preventivas promocionais em saúde bucal, foi a **DISNORMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-EPP** com menor custo para o município.



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SAÚDE

LICITAÇÃO/SMS/VG  
Nº 101  
Rubrica M



### DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD TCE	CÓD UNID	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
03	ATADURA GESSADA - 15CM. ATADURA GESSADA CONFECCIONADA EM GAZE ESPECIAL, EM 13 FIOS, HIDROFILIZADA, QUIMICAMENTE PURA, 100% ALGODÃO, GESSO ALFA, TIPO ORTOPÉDICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 15CM DE LARGURA X 3,0M DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	4214	1	UNID	15.000	2,38	35.700,00	POLAR FIX
05	CLOREXIDINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO DE 2%, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO DEGERMANTE, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, USO ANTI-SEPTICO.	82551-4	1	FRS	300	13,35	4,005,00	RIOQUIMI CA
08	GAZE - COMPRESSA DE GAZE ESTERILIZADA, FIO 13, PARA ASSEPSIA E CURATIVOS, MEDINDO 7,5X 7,5CM QUANDO DOBRADA, PACOTE COM 10 UNIDADES. <b>Pacote com 500</b>	276755-4	1066	PCT	4.500	9,95	44.775,00	CLEAN
13	VASELINA LIQUIDA - 1 LITRO	17447-5	1	FRS	60	22,35	1.341,00	
<b>TOTAL GERAL R\$ 85.821,00</b>								

Assim, devidamente justificado e caracterizado a situação emergencial, bem como havendo parecer jurídico emitido pela D. Procuradoria Municipal (fls.116/121) no sentido de concordar com a contratação, na modalidade ora proposta, submetemos o presente comunicado de dispensa a autoridade superior para análise.

Várzea Grande, 14 de junho de 2018.

**DANIELLE CRISTINA LEITE MARTINS DE CAMPOS**

Superintendente do CADIM/SMS/VG